

TERCEIRA ADENDA

AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA RELATIVO AO PROGRAMA INDICATIVO DE COOPERAÇÃO

2007-2010

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Angola

Tendo presente o relacionamento histórico que legou um património comum, que se deseja aprofundar através do contínuo reforço da cooperação nos planos político, diplomático, económico e cultural;

Tendo presente os desafios que se colocam ao Governo de Angola de promover o desenvolvimento sustentado e de reforçar o posicionamento de Angola no contexto regional e internacional;

Tendo presente a existência de anteriores adendas ao Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa que prorrogaram o Programa Indicativo de Cooperação 2007-2010 até 31 de Dezembro de 2014;

Salientando a importância de uma harmonização entre o documento enquadrador da intervenção da Cooperação Portuguesa e a estratégia de desenvolvimento económico e social de Angola, expressa nos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PDN2013-2017) e 2018-2022);

Consciente da necessidade de enquadrar formalmente as acções de cooperação entretanto desenvolvidas;

Decidem o seguinte:

ARTIGO 1º

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Angola decidem prorrogar o Programa Indicativo de Cooperação relativo ao período de 2007-2014, até à data de assinatura do Programa Estratégico de Cooperação (PEC 2018-2022).

ARTIGO 2º

O Programa continuará a concentrar-se nos seguintes eixos prioritários:

Capacitação Institucional – visando apoiar os esforços do Governo da República de Angola na promoção da boa governação, na capacitação das suas instituições e na consolidação do Estado de Direito;

Desenvolvimento Sustentável e luta contra a pobreza - visando contribuir para o desenvolvimento social, humano e económico de Angola e a melhoria das condições de vida da sua população.

ARTIGO 3º

As entidades responsáveis pela coordenação e acompanhamento da execução do presente Programa são:

- 1 - Pela Parte Angolana, o Ministério das Relações Exteriores, através da Direcção de Cooperação Internacional;
- 2 - Pela Parte Portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Embaixada de Portugal em Angola e do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, IP.

ARTIGO 4º

As entidades procederão ao acompanhamento e avaliação do Programa agora prorrogado, propondo as medidas que se considerem necessárias para a correcta implementação da cooperação entre os dois países.

R

ARTIGO 5º

Os signatários assegurarão a visibilidade dos Programas, Projectos e Acções a desenvolver no âmbito da implementação do Memorando assinado pelas Partes.

ARTIGO 6º

Os signatários disponibilizarão toda a informação necessária relativa ao andamento dos projectos que lhes seja solicitada.

ARTIGO 7º

A presente Adenda ao Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

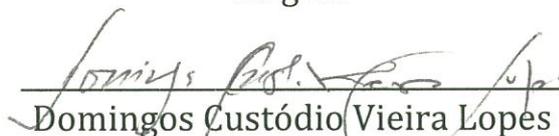
Feito em Luanda, aos 18 de Setembro de 2018, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República
Portuguesa



Teresa Ribeiro
Secretária de Estado dos
Negócios Estrangeiros e da
Cooperação

Pelo Governo da República de
Angola



Domingos Custódio Vieira Lopes
Secretário de Estado da
Cooperação Internacional e
Comunidades Angolanas

Cópia certificada conforme o original depositado no Arquivo Diplomático.

Lisboa, 25 de setembro de 2018
Chefe de Divisão de Arquivo e Biblioteca
Ministério dos Negócios Estrangeiros